

**CONTRATO Nº. 016/2015/SES/MT**
CARONA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2014/SAD-MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretario de Estado de Saúde Sr. **MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0451421-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 405.581.851-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M & B PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Av. Presidente Marques, 1744, Condomínio Ponto 1, Sala 08, Bairro Santa Helena, CEP: 78.045-008, Cuiabá-MT, **com telefone de contato: (065) 3054-2274**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.043.144/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **SADI LUIZ BRUSTOLIN JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0814685-3 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 705.271.721-20, doravante denominada **CONTRATADA**. E considerando tudo que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 455262/2014**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **CARONA ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS N. 074/2014/SAD/MT - PREGÃO PRESENCIAL N. 114/2014/SAD**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes a **Minuta Contratual**, Termo de Referência N. 006/2015, e que será regido pela Lei N. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto "**Contratação de empresa especializada em serviço de SANITIZAÇÃO EM AMBIENTES a ser realizado nas unidades do MT - Laboratório nas cidades de Cuiabá e Cáceres/MT**", conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Cláusula Segunda - DAS ESPECIFICAÇÕES e QUANTIDADES DO PRODUTO

2.1 O objeto do presente Contrato tem as seguintes especificações conforme Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE REALIZADA POR MEIO DE PROCESSO DE NEBULIZAÇÃO (MICROPARTÍCULA)	MT ²	5.274



	EM TODO AMBIENTE ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO, O PRODUTO CRIA UMA PELÍCULA ATIVA PROTETORA, QUE IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIA, ÁCAROS E FUNGOS (MOFO). REDUZ O CONTÁGIO POR GRIPE, PNEUMONIA, TUBERCULOSE E MENINGITE, IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS. COMBATE PROCESSOS ALÉRGICOS COMO RENITE, ASMA E BRONQUITE. M²		
--	--	--	--

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
01	RUA THOGO PEREIRA, N. 63 - CUIABÁ-MT.	1.408 MT²
02	RUA TREZE DE JUNHO, ANTIGO PRÉDIO BEMAT (LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA).	629 MT²
03	RUA CAVALHADA, S/Nº, BAIRRO SÃO PEDRO – CÁCERES-MT (LABORATÓRIO DE FRONTEIRA).	600 MT²
SUBTOTAL		2.637 MT²
TOTAL	REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DUAS VEZES EM CADA UNIDADE.	5.274 MT²

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.2.1 Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada no ramo de sanitização de ambientes fechados, cujo controle deverá ser feito por processo de nebulização de todas as superfícies utilizando produto saneante com efeito residual (paredes, tetos, mobiliários em geral, aparelhos de ar condicionado e etc.) com eficácia comprovada a fim de evitar a transmissão de doenças causadas pelos microrganismos nocivos à saúde.

2.2.2 Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados sempre após o horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, ou conforme conveniência da CONTRATANTE.

Cláusula Terceira- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 Como condição para **assinatura e vigência** do Contrato, a CONTRATANTE deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (Selo de autenticação em Cartório).

3.2 A CONTRATADA além do fornecimento do serviço, dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção e demais atividades correlatas obriga-se a:

3.3 Fornecer Certificado Sanitização devidamente assinada pelo responsável, com dados relacionados ao processo.

3.4 Fornecer a cada 2.000m² (dois mil metros quadrados) de Sanitização, um atestado emitido por laboratório devidamente qualificado comprovando os resultados obtidos (antes/depois).

3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

3.7 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos EPI's.

3.8 Disponibilizar um técnico supervisor para acompanhar a execução dos serviços pelos demais funcionários, com a missão de garantir o bom andamento das atividades.

3.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração; assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.10 Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual, Municipal, as normas de segurança da Administração.

3.11 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio.



3.12 Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

3.13 Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina do MT Laboratório.

3.14 Fornecer substâncias ou materiais destinados à Sanitização dos ambientes internos do MT Laboratório.

3.15 Realizar aplicações com produtos com máxima eficiência e menos toxicidade de acordo com a legislação vigente visando a proteção humana e do meio ambiente.

3.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obriguem a prontamente atender.

3.17 O Controle de entrega e verificação de qualidade dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será realizado pela Secretaria de Saúde. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo de pessoas designada pela CONTRATANTE, que a mesma assinará as ordens de serviços da CONTRATADA atestando que foi executado a sanitização nos ambientes.

3.18 A Empresa utilizará pessoal devidamente habilitado para os serviços, correndo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento do pessoal.

3.19 Comunicar à Secretaria Estadual de Saúde através do MT LABORATÓRIO os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

3.20 A Empresa se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias, colimando o ressarcimento dos danos em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação por escrito pela Secretaria de Estado de Saúde;

3.21 Zelar pela boa e eficiente execução dos serviços;

3.22 Executar os serviços previstos no presente contrato conforme normas estabelecidas pela contratante;



3.23 A Contratada deverá atender os serviços solicitados neste Termo de Referência e Anexo II do Edital;

3.24 Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

3.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo com diligência possível às determinações da fiscalização da entidade contratante, voltando ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;

3.26 Ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% do valor total da contratação;

3.27 Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

3.28 Deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

3.29 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

3.30 Arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

Cláusula Quarta- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).



4.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste CONTRATO, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Cláusula Quinta- DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigido garantia contratual para presente contratação.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do Servidor responsável pela fiscalização do Contrato deverá:

6.1.1 Acompanhar, supervisionar e gerir a execução dos serviços;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, em que couber;

6.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção, bem como a Gerência de Contratos para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 A ação do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização, supervisão e gestão, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 4300

NATUREZA DE DESPESA: 3390-39

FONTE: 112

7.2 Os recursos financeiros referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

7.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 60.387,30 (Sessenta Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Trinta Centavos)**, mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 8.4 e 8.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 8.7 e subitem 8.7.1), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

8.1.1 Valores Unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE REALIZADA POR MEIO DE PROCESSO DE NEBULIZAÇÃO (MICROPARTÍCULA) EM TODO AMBIENTE ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO ESPECIALIZADO, O PRODUTO CRIA UMA PELÍCULA ATIVA PROTETORA, QUE IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIA, ÁCAROS E FUNGOS (MOFO). REDUZ O CONTÁGIO POR GRIPE, PNEUMONIA, TUBERCULOSE E MENINGITE, IMPEDE A PROLIFERAÇÃO DE	MT ²	5.274	R\$ 11,45



	MICROORGANISMOS NOCIVOS. COMBATE PROCESSOS ALÉRGICOS COMO RENITE, ASMA E BRONQUITE. M ²			
TOTAL				R\$ 60.387,30

8.2 A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal com discriminação e quantitativo do fornecimento realizado no mês, devendo anexar à mesma: Ordem de Fornecedor com a identificação da Unidade Receptora e certidões necessárias;

8.3 No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

8.4. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.5 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais Permanente e de Consumo, e pelo Fiscal de Contrato, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

8.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

8.7 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

8.8 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.8.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

8.9 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.10 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

8.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.12 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

8.13 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.14 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Nona – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (Doze) meses**, com início em **21/05/2015** e término em **20/05/2016**, contados a partir da assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO



10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

10.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

10.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);



b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

11.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



11.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

11.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos

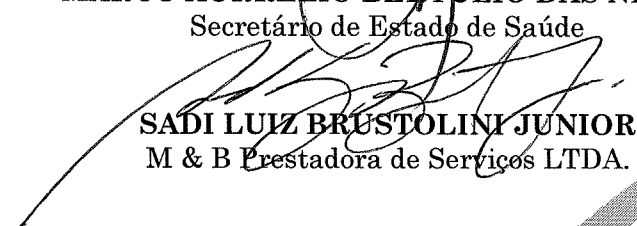


omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

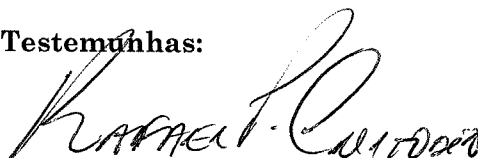
14.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 20 de Maio de 2015.


MARCO AURELIO BERTULIO DAS NEVES
Secretário de Estado de Saúde


SADI LUIZ BRUSTOLINI JUNIOR
M & B Prestadora de Serviços LTDA.

Testemunhas:


Rafael Pereira Custódio
RG N. 1455839-4 (SSP/MT)
CPF - 010.882.781-08


Cícero Manoel de Freitas
RG: 032098 SSP/MS
CPF: 139.834.901-15

